



LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL



Olá irmãos,

Conforme rege nosso ESTATUTO/REGIMENTO estamos enviando a todas as ligas as três MOÇÕES que estarão sendo apreciadas em nosso XXII Congresso Nacional em agosto. As duas primeiras fazem referência ao próprio Estatuto e ao Regimento, conforme decisão do último congresso nacional.

Foi feita uma revisão do Estatuto pela comissão jurídica da IELB, a pedido da Diretoria Nacional da LLLB, foram modificados alguns pontos também em nosso regimento, para adequações necessárias. Estamos encaminhando a todas as ligas estas moções para apreciação e avaliação visto que teremos que votá-las.

Estamos encaminhando na primeira moção ESTATUTO ATUAL – ESTATUTO MODIFICADO que será votado no congresso – ESTATUTO COM O PARECER DA COMISSÃO JURÍDICA DA IELB, com destaques em vermelho e azul, para melhor entendimento destas modificações e onde elas foram embasadas. Também na moção dois estamos encaminhando REGIMENTO ATUAL e REGIMENTO MODIFICADO, para melhor apreciação, mais facilidade a todos. A terceira moção foi encaminhada pela LLLB Sudeste, e está apresentada conforme foi enviada.

Desde já agradecemos a comissão jurídica da IELB pela presteza em nos atender e revisar nosso estatuto e sugerir as devidas modificações, as quais acatamos na íntegra.

Segue junto o parecer da comissão de moções, formada a convite da Diretoria Nacional da LLLB por três membros (Eugen Weiduschat – coordenador; Claudio Pieper e Hilbert Wendler), conforme rege em nossos estatuto/regimento, e desde já agradecemos a colaboração destes irmãos.

Pedido especial a todas as ligas e leigos: estudem cada moção na sua totalidade, visto que queremos em plenário, colocar em votação cada uma individualmente como necessário é, e votarmos cada uma separadamente na sua totalidade. Se algum ponto específico suscitar dúvida ou divergência, este será apreciado separadamente. Evitaremos assim a apresentação e o debate de cada ponto modificado tanto no estatuto como no regimento, o que acarretaria grande demanda de tempo, lembrando que alguma modificação pontual poderá gerar, como efeito cascata, outras modificações a seguir. Pedimos atenção e cuidado aos irmãos, bem como o máximo de interesse em estudar tais situações (moções), isto em especial as moções um e dois. Sendo a moção de número três assunto bem específico, e que diz respeito a modificação na formatação do modelo da diretoria nacional, este será apreciado também na íntegra, pois, a nosso ver, não cabe modificações pontuais.

Estaremos disponibilizando as informações em nosso site, www.lllb.org.br, na barra inicial, clique em MOÇÕES. Bem como estaremos comunicando todos através de todos os meios possíveis, para evitar que necessitemos imprimir 20 folhas a mais no nosso livro do congresso, o que acarretaria despesas desnecessárias, e certamente texto que por poucos seria lido e que estará à disposição por tempo indefinido no site, e por ventura, quem quiser poderá imprimir a partir daí, se achar necessário e conveniente.

Art. 15º – O prazo para apresentação de assuntos e moções a serem tratados no congresso deverão ser entregues à Diretoria com prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao Congresso. Quando se tratar de “moção”, deverá a diretoria nomear 03 (três) membros, a seu critério, exceto os leigos da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional, para formarem a “comissão de moções” em 30 (trinta) dias; esta então formada, deverá dar seu parecer em outros 30 (trinta) dias e devolver para a Diretoria e esta **encaminhará às ligas para o estudo (as moções e os pareceres da comissão), sendo que todas as ligas receberão tal correspondência com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao Congresso.**

MOÇÃO 1

REFORMA DOS ESTATUTOS DA LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL

- Considerando que há necessidade de adequação de nosso Estatuto a algumas novas normas legais vigentes.
 - Considerando a decisão do XXI Congresso Nacional da LLLB em 2015 em repassar tal incumbência a gestão 2015/2017 da LLLB para apresentar tal reformulação no XXII Congresso Nacional da LLLB em 2017, pois precisa ser aprovado em assembleia geral.
 - Considerando o estudo e adequação realizada pela Comissão Jurídica da IELB nestes Estatutos por solicitação da diretoria nacional da LLLB gestão 2015/2017, cujo texto corrigido estamos apresentando.
- * **Propomos:** Aprovação do texto total em bloco com as devidas alterações pertinentes, cujo texto previamente foi encaminhado a todas as Ligas de Leigos filiadas, conforme rege o presente estatuto.

LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL – “LLLB”

ESTATUTO (ATUAL)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Duração

Art. 1º – A LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL, fundada em 16 de janeiro de 1971, a seguir designada abreviadamente LLLB, adota o presente ESTATUTO, em obediência ao que preceitua a Sagrada Escritura em 1º CO 14:40, “Tudo, porém, seja feito com decência e ordem” e as disposições legais do País, especialmente as relativas às pessoas jurídicas, de direito privado, de caráter religioso, educacional, social e beneficente, do Código Civil Brasileiro e Leis Complementares.

Art. 2º – A LLLB tem como sede e foro a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estando localizada na Avenida Coronel Lucas de Oliveira, nº 894 e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Finalidades

Art. 3º – A LLLB aceita todos os livros canônicos das Escrituras Sagradas, do Antigo e Novo Testamento como Palavra infalível, revelada por Deus. Como única exposição correta da Escritura Sagrada, aceita ela os livros simbólicos da Igreja Luterana, reunidos no Livro de Concórdia do ano mil e quinhentos e oitenta (1580), e não admitirá alteração alguma desta norma.

Tem por finalidade, auxiliar a Igreja Evangélica Luterana do Brasil, doravante designada abreviadamente IELB, através de palavras e obras, nos seus trabalhos e empreendimentos.

Na execução destas finalidades, tem por objetivos:

- a) Encorajar a todos os Leigos Luteranos do Brasil a estudar a Palavra de Deus, aplicando-a à vida diária (individual e grupal) e divulgando-a de todas as formas possíveis;
- b) Encorajar a todos os Leigos Luteranos do Brasil a cooperar ativamente nos trabalhos das suas respectivas Ligas e Congregações, e também nos projetos Distritais e Nacionais da LLLB;

- c) Contribuir para dar aos membros da IELB um conhecimento mais profundo da Mordomia Cristã;
- d) Estimular a criação de Ligas de Leigos e união dos mesmos em Distritos cuja existência, função e relacionamento com a LLLB sejam determinados por esses objetivos;
- e) Incentivar a atividade missionária dos Leigos Luteranos do Brasil;
- f) Estimular a prática da caridade e estreitar os laços da fraternidade cristã;
- g) Encorajar a todos os Leigos a contribuírem financeiramente, dando condições a LLLB de:
 - § 1º – Auxiliar a IELB na manutenção de seus Institutos e Seminários;
 - § 2º – Estimular e auxiliar a criação de educandários de cursos pré-primários, de primeiro e segundo graus e superiores, bem como hospitais, sanatórios, lares para crianças e idosos e estabelecimentos congêneres e quaisquer empreendimentos que venham atender os interesses da LLLB e da IELB;
 - § 3º – Propagar o Evangelho de Jesus Cristo, quando e onde for possível, por meio da palavra, do livro, do jornal, do rádio, da televisão ou outros meios de comunicações condignos;
- h) Promover o intercâmbio fraternal entre si por meio de encontros ou Congressos Nacionais, Distritais e Regionais;
- i) Em obediência ao princípio bíblico da separação entre Igreja e Estado, tanto a LLLB como as LIGAS a elas filiadas não se envolverão em questões de política partidária.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Art. 4º – A LLLB é uma organização composta por membros da IELB:

Votantes: Leigos organizados em Ligas em suas Congregações e filiados a IELB;
Não Votantes: Leigos membros da IELB não organizados em Ligas.

Art. 5º – Consideram-se filiadas as Ligas que tenham apresentado por escrito pedido de filiação e tenham sido aceitas pela Diretoria Nacional e definitivamente em Congresso Nacional.

§ 1º – Somente os Congressos Nacionais tem poder para aceitar, rejeitar e demitir Ligas, Grupos e Indivíduos em caráter definitivo.

§ 2º – A demissão dos membros ocorrerá diante da não observância dos fundamentos doutrinários e finalidade da LLLB.

Art. 6º – Constituem direitos das Ligas Filiadas:

Indicar candidatos para serem votados para qualquer cargo ou comissão;
Apresentar sugestões, moções e propostas, desde que não colidam com a letra e o espírito do presente Estatuto ou com a Palavra de Deus.

Art. 7º – Constituem deveres dos membros filiados:

Fazer-se representar nos Congressos Nacionais ou Distritais e participar das demais atividades da Liga ou Departamentos;

Empenhar-se para manter em dia a contribuição de seus membros para com a Liga ou Departamento;

Colaborar com a Diretoria da LLLB, em tudo o que estiver ao seu alcance, para que a Liga possa alcançar e cumprir os seus objetivos;

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 8º – As Ligas locais poderão formar Distritos, os quais servirão de elementos de coordenação nas respectivas regiões, servindo também de elementos de ligação entre as ligas locais e a Diretoria da LLLB.

Art. 9º – Os membros da LLLB não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta.

CAPÍTULO IV

Art. 10º – O Congresso Nacional da LLLB é a assembleia dos membros votantes e não votantes.

Art. 11º – O Congresso Nacional é o órgão deliberativo e legislativo da LLLB; reúne-se ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 12º – Os Congressos Nacionais ordinários serão realizados em data e lugar estabelecidos pela Diretoria da LLLB com antecedência de pelos menos três (03) meses.

Art. 13º – Os Congressos Nacionais Extraordinários serão convocados pela Diretoria da LLLB, por iniciativa dela, ou por solicitação de um quinto (1/5) dos membros votantes. A Diretoria indicará a data e o local do Congresso Nacional Extraordinário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mencionando a ordem do dia.

Art. 14º – Os Congressos Nacionais ordinários e extraordinários exigem como quórum a presença da maioria absoluta dos membros votantes, em primeira convocação, e mais de um terço (1/3) dos membros votantes em segunda convocação.

Art. 15º – O prazo para apresentação de assuntos e moções a serem tratados no congresso deverão ser entregues à Diretoria com prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao Congresso. Quando se tratar de “moção”, deverá a diretoria nomear 03 (três) membros, a seu critério, exceto os leigos da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional, para formarem a “comissão de moções” em 30 (trinta) dias; esta então formada, deverá dar seu parecer em outros 30 (trinta) dias e devolver para a Diretoria e esta encaminhará às ligas para o estudo (as moções e os pareceres da comissão), sendo que todas as ligas receberão tal correspondência com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao Congresso.

Art. 16º – Durante os Congressos não é permitido alterar a Ordem do Dia, nem incluir assuntos não previamente anunciados.

Art. 17º – A Ordem do Dia dos Congressos será previamente preparada pela Diretoria.

Art. 18º – O Congresso Nacional da LLLB, respeitados os Estatutos, tem poderes para:

Resolver todos os assuntos da LLLB;

Deliberar sobre os relatórios da Diretoria;

Eleger os componentes da Diretoria, seus suplentes e o Conselho Fiscal;

Deliberar sobre a reforma dos Estatutos.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 19º – A LLLB será administrada por uma Diretoria, eleita em Congresso Nacional, por maioria absoluta de votos, e seu mandato será de dois (02) anos.

Art. 20º – A Diretoria da LLLB será composta de Presidente e Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e dois Pastores Conselheiros.

Art. 21º – A LLLB será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, sempre em conjunto de no mínimo dois destes diretores.

Art. 22º – Os componentes da Diretoria deverão ser membros uma Liga filiada a LLLB.

Art. 23º – Em caso de impedimento ou vaga, o vice-presidente, o segundo secretário, o segundo tesoureiro substituirão os titulares.

Art. 24º – A posse da Diretoria será efetivada durante o Congresso que o elegeu.

Art. 25º – A Diretoria não poderá alienar ou gravar bens imóveis da LLLB, sem expressa autorização do Congresso Nacional da LLLB.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Diretoria

Art. 26º – São atribuições do Presidente:

- a) Presidir os Congressos Nacionais e reuniões da Diretoria;
- b) Zelar pela execução das resoluções emanadas do Congresso Nacional, das deliberações da Diretoria e do cumprimento dos Estatutos e Regimento;
- c) Convocar, oficialmente, os Congressos, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Representar com o Secretário e/ou o Tesoureiro, em conjunto, ou por outorga dos membros, a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- e) Assinar documentos contábeis, emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar notas promissórias e outros títulos de crédito, sempre em conjunto com o tesoureiro.

Art. 27º – Ao vice-presidente cabem as mesmas atribuições do Presidente, quando substituí-lo temporária ou definitivamente, e nesta última hipótese até proceder-se nova eleição.

Parágrafo Único – A substituição deverá ser caracterizada em Livro de Ata da Diretoria.

Art. 28º – São atribuições do 1º Secretário:

- a)- Proceder à leitura dos documentos e lavrar as atas das reuniões da Diretoria nos Congressos Nacionais;
- b) Assinar, com o Presidente, as atas das reuniões e Congressos;
- c) Zelar pela exatidão e precisão do registro das resoluções dos Congressos e providenciar o acesso e eventuais consultas dos membros da LLLB;
- d) Representar em conjunto com o Presidente e/ou o Tesoureiro a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- e) Cumprir com as demais incumbências inerentes ao cargo.

Art. 29º – Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 30º – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Receber, registrar e administrar os recursos financeiros da LLLB;
- b) Depositar e movimentar junto aos Bancos os fundos e demais recursos financeiros da LLLB, tendo para isto todos os poderes necessários para, em conjunto com o Presidente, emitir e endossar cheques, assinar recibos, dar quitação e praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas funções;
- c) Apresentar em reuniões de Diretoria o balancete financeiro e publicar sobre a situação financeira da mesma;

d) Prestar contas ao Congresso Nacional da LLLB sobre a administração dos recursos financeiros da Liga aconselhados sobre a política financeira mais adequada para o equilíbrio das finanças da LLLB, solicitando medidas de ordem administrativa;

e) Representar em conjunto com o Presidente e/ou o Secretário a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

f) Fazer a aplicação das disponibilidades financeiras em papéis ou títulos de renda, após a aprovação da Diretoria.

Art. 31º – Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 32º – Após expressa autorização do Congresso Nacional, a LLLB poderá contrair empréstimos, vender, alienar, permutar, hipotecar, empenhar bens móveis e imóveis e será representada na prática destes atos pela Diretoria da LLLB em conjunto pelos três diretos, ou seja, Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 33º – São atribuições do Conselho Pastoral: Ao conselho Pastoral compete pronunciar-se sobre a matéria de assistência espiritual aos membros da Liga e orientar os interesses da mesma de tal modo a não ferir os princípios da Sagrada Escritura e da IELB.

Art. 34º – A Diretoria da LLLB poderá sempre que necessário contratar pessoas em caráter temporário ou permanente (CLT), firmando convênios com a IELB ou outras organizações para tal fim.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 35º – O Conselho Fiscal da LLLB é composto por três (03) membros eleitos, em Congresso Nacional, juntamente com a Diretoria.

Art. 36º – Das atribuições do Conselho Fiscal da LLLB:

Fiscalizar e conferir a escrita da Liga de Leigos Luteranos do Brasil, acompanhando-a se julgar conveniente, podendo solicitar os informes, dados e documentos que julgar necessário;

Dar parecer nos balancetes e Balanço Geral, a ser apresentado ao Congresso Nacional da LLLB, podendo solicitar ou requerer todos os informes, dados ou documentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VIII

Dos Estatutos

Art. 37º – Os presentes estatutos somente poderão ser alterados mediante moção encaminhada ao Congresso Nacional da LLLB, respeitados os prazos contidos no Capítulo IV, Artigo 15º.

Art. 38º – A reforma dos Estatutos será considerada realizada com voto concorde de dois terços (2/3) dos membros presentes ao Congresso Nacional.

Art. 39º – Depois da aceitação das emendas propostas, estas deverão ser apresentadas aos departamentos ou Ligas Filiadas a LLLB, por meio de publicação, dentro do prazo de noventa (90) dias, após a realização do Congresso Nacional da LLLB que deliberou sobre o assunto.

Art. 40º – No caso de reformas de Estatutos, não poderá ser alterada a finalidade da LLLB, no tocante ao vínculo religioso sobre o qual repousa sendo, portanto, irreformável o “caput” do artigo terceiro (3º) Capítulo II, bem como este quadragésimo artigo.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 41º – O Patrimônio e os rendimentos da LLLB constituir-se-ão de seus bens móveis e imóveis, das contribuições dos membros filiados, donativos, legados e demais doações que forem concedidas e das provenientes de atividades comerciais.

CAPÍTULO X

Da Cisão e Dissolução

Art. 42º – No caso de cisão, cada membro ou grupo de membros que se retirar ou for excluído, por não se conformar com a norma da LLLB, perderá todos os direitos ao patrimônio da LLLB.

Art. 43º – A LLLB poderá dissolver-se por deliberação unânime de suas Ligas filiadas.

Art. 44º – Em casos de dissolução da LLLB, todo o seu patrimônio passa a pertencer a IELB e/ou à entidade congênere, indicada pela IELB.

Art. 45º – Os casos omissos e que suscitem dúvidas serão resolvidos pela Diretoria ou pela Legislação Brasileira aplicável à espécie.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 46º – Este Estatuto entrará em vigor a partir do encerramento do Congresso Nacional da LLLB que o aprovou.

Balneário de Camboriú – SC, 29 de agosto de 2010.

ESTATUTO (REVISADO)

LIGA DE LEIGOS LUTERANO DO BRASIL – “LLLB”

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Duração

Art. 1: A LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL, fundada em 16 de janeiro de 1971, a seguir designada abreviadamente LLLB, adota o presente ESTATUTO, em obediência ao que preceitua a Sagrada Escritura em 1* CO 14:40, “Tudo, porém, seja feito com decência e ordem” e as disposições legais do País, especialmente as relativas às pessoas jurídicas, de direito privado, de caráter religioso, educacional, social e beneficente, do Código Civil Brasileiro e Leis Complementares.

Art 2: A LLLB tem coo sede e foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estando localizada na Avenida Coronel Lucas de Oliveira número 894 e a sua duração é por tempo indeterminado

Art 3: A LLLB aceita todos os livros canônicos das Escrituras Sagradas, do Antigo e Novo Testamento como Palavra infalível, revelada por Deus. Como única exposição correta da Escritura Sagrada, aceita ela os livros simbólicos da Igreja Luterana, reunidos no Livro de Concórdia do ano mil e quinhentos e oitenta (1580), e não admitirá alteração alguma desta norma

CAPÍTULO II

Da Finalidades

Art 4: Tem por finalidade auxiliar a Igreja Evangélica Luterana do Brasil, doravante designada abreviadamente IELB, através de palavras e obras, nos seus trabalhos e empreendimentos.

Na execução destas finalidades, tem por objetivos:

- a) Estimular a todos os leigos Luteranos do Brasil a estudar a Palavra de Deus, aplicando-a à vida diária (individual e grupal) e divulgando-a de todas as formas possíveis
- b) Encorajar a todos os leigos Luteranos do Brasil a cooperar ativamente nos trabalhos das suas respectivas Ligas e Congregações, e também nos projetos Distritais e Nacionais da LLLB
- c) Estimular a criação de Ligas de Leigos e união dos mesmos em Distritos cuja existência, função e relacionamento com a LLLB sejam determinados por esses objetivos;
- d) Encorajar a todos os leigos a contribuírem financeiramente, dando condições a LLLB de:
 - # 1 : Auxiliar a IELB na manutenção de seu (s) Seminário (s) ajudando também na Formação dos Pastores e Educação Teológica
 - # 2 : Propagar o Evangelho de Jesus Cristo, quando e onde for possível, por meio da palavra, do livro, do jornal, do rádio, da televisão ou outros meios de comunicações condignos
- e) Promover o intercâmbio fraternal entre si por meio de encontros ou Congressos Nacionais, Distritais e Regionais;
- f) Em obediência ao princípio Bíblico da separação entre Igreja e Estado, tanto a LLLB como as Ligas a ela filiadas não se envolverão em questões de política partidária

CAPITULO III

Da Fonte de Recursos

Art 5: A LLLB não tem fins econômicos e e tem como fonte de recursos para sua manutenção o recebimento de ofertas e doações de seus membros, arrendamentos, rendimentos de aplicações financeiras, convênios e parcerias

CAPITULO IV

Dos Membros

Art 6 : A LLLB é uma organização composta por membros da IELB que se dividem em:

- a) Votantes: Leigos organizados em Ligas em suas Congregações e filiadas a LLLB
- b) Não votantes: Leigos membros da IELB não organizados em Ligas

Art 7 : Consideram-se filiadas as Ligas que tenham apresentado por escrito pedido de filiação e tenham sido aceitas pela Diretoria Nacional e definitivamente em Congresso Nacional

1 : Somente Congressos Nacionais tem poder para aceitar, rejeitar e demitir Ligas

2 : A demissão de Ligas ocorrerá diante da não observância dos fundamentos doutrinários e finalidade da LLLB

Art 8 : Constituem direitos das Ligas filiadas

- a) Indicar chapas para serem votadas como Diretoria da LLLB
- b) Apresentar sugestões, moções e propostas, desde que não colidam com a letra e o espírito do presente Estatuto ou com a Palavra de Deus
- c) As Ligas terão asseguradas o direito de defesa

Art 9 : Constituem deveres das Ligas filiadas

- a) Fazer-se representar nos Congressos Nacionais, Regionais ou Distritais e participar das demais atividades na sua Congregação
- b) Empenhar-se para manter em dia a contribuição de seus membros para com a Liga
- c) Colaborar com a Diretoria da LLLB, em tudo o que estiver ao seu alcance, para que a Liga possa alcançar e cumprir os seus objetivos
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

ART 10 : A exclusão de Ligas filiadas a LLLB se dará quando da:

- a) Não observância dos fundamentos doutrinários
- b) Profissão obstinada de doutrina falsa
- c) Conduta imoral, indigna ou escandalosa

Parágrafo único : Terão sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por eventual exclusão

Art 11 : As Ligas locais poderão formar Distrito, os quais servirão de elementos de coordenação nas respectivas regiões, servindo também de elementos de ligação entre as ligas locais e a Diretoria da LLLB

CAPITULO V

Dos Congressos Nacionais

Art 12 : O Congresso Nacional é a assembleia da LLLB

Art 13 : O Congresso Nacional é o órgão deliberativo e legislativo da LLLB; reúne-se ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente, quando necessário

Art 14 : Os Congressos Nacionais ordinários serão realizados em data e lugares estabelecidos pela Diretoria da LLLB com antecedência de pelo menos três (03) meses, salvo em casos extraordinários

Art 15 : Os Congressos Nacionais Extraordinários serão convocados pela Diretoria da LLLB, por própria iniciativa ou por solicitação de um quinto (1/5) das Ligas filiadas. A Diretoria Nacional indicará a data e o local do Congresso Nacional Extraordinário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mencionando a ordem do dia

Parágrafo Único: Congressos Extraordinários não poderão deliberar assuntos na forma de “moções”, visto ser impossível cumprir prazo definidos neste Estatuto e deverá ser conduzida por quem a convocar

Art 16 : Os Congressos Nacionais ordinários e extraordinários poderão ser instalados e deliberar somente com a maioria absoluta dos membros votantes presentes em primeira convocação e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer numero

Art 17 : O prazo para apresentação e entrega de assuntos e moções a serem tratados no Congresso `a Diretoria Nacional será de 120 dias (cento e vinte) anteriores ao Congresso. Quando se tratar de “moções”, deverá a Diretoria nomear 03 (três) membros, a seu critério, exceto os leigos da própria Diretoria e Conselho Fiscal, para formarem “comissão de moções” em 30 (trinta) dias; esta então formada, deverá dar seu parecer em outros 30 (trinta) dias e devolver para a Diretoria e esta encaminhará às Ligas filiadas para o estudo (as moções e os pareceres das moções), sendo que todas as ligas receberão tal correspondência com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Congresso

Art 18 : Durante os Congressos não é permitido alterar a Ordem do Dia, nem incluir assuntos não previamente anunciados para deliberação.

Parágrafo único : Assuntos para debate serão incluídos de acordo com a decisão da Diretoria Nacional

Art 19 : A ordem do dia dos Congressos será previamente preparada pela Diretoria

Art 20 : O Congresso Nacional da LLLB, respeitados os Estatutos, tem poderes para:

- a) Resolver todos os assuntos da LLLB
- b) Deliberar sobre os Relatórios da Diretoria
- c) Eleger os componentes da Diretoria, seus suplentes e o Conselho Fiscal
- d) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos e Regimento

CAPITULO VI

Da Diretoria

Art 21 : A LLLB será administrada por uma Diretoria não remunerada, eleita em Congresso Nacional, por maioria absoluta dos votos, e seu mandato será de dois (02) anos

Art 22 : A Diretoria da LLLB será composta de Presidente e Vice-Presidente, 1 e 2 Secretarios, 1 e 2 Tesoureiros e dois Pastores Conselheiros

Art 23 : Os componentes da Diretoria deverão ser membros de uma Liga filiada a LLLB

Art 24 : Em caso de impedimento ou vaga, o vice-presidente, o segundo secretario, o segundo tesoureiro substituirão os titulares

Art 25; A posse da Diretoria será efetivada durante o Congresso que o elegeu

Art 26 : A Diretoria não poderá alienar ou gravar bens imóveis da LLLB, sem expressa autorização do Congresso Nacional da LLLB

Art 27 : A Diretoria poderá ser destituída em parte ou no todo, pela ocorrência de “um” dos motivos seguintes

- a) Comprovada incapacidade física ou mental permanente para o exercício de suas funções
- b) Recusa de cooperação com os demais integrantes da diretoria
- c) Negligência comprovada de suas funções
- d) Não cumprimento das obrigações estatutárias
- e) Comprovada incompetência para o cargo
- f) Profissão obstinada de doutrina falsa
- g) Conduta moral ou escandalosa
- h) Abandono caracterizado pela ausência a três reuniões consecutivas da diretoria sem justificativa

Parágrafo Único: Terão sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por eventual destituição

CAPITULO VII

Das Atribuições da Diretoria

Art 28 : São atribuições do Presidente:

- a) Presidir os Congressos Nacionais e reuniões da Diretoria
- b) Zelar pela execução das resoluções emanadas do Congresso Nacional, das deliberações da Diretoria e do cumprimento dos Estatutos e Regimento
- c) Convocar, oficialmente, os Congressos, dentro dos prazos estabelecidos

- d) Representar com o Secretario e/ou Tesoureiro, em conjunto, ou por outorga dos membros, a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente
- e) Assinar documentos contábeis, emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar notas promissórias e outros títulos de crédito, sempre em conjunto com o Tesoureiro
- f) Representar a LLLB junto a IELB em todas as atribuições por esta delegada a essa, tanto em Convenções, Conselhos, Departamentos ou Comissões
- g) Delegar a outro membro da Diretoria sua representação junto a IELB

Art 29 : São atribuições do Vice-Presidente:

Cabe auxiliar e/ou substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando do impedimento deste

Art 30 : São atribuições do Primeiro Secretario:

- a) Proceder à leitura dos documentos e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dos Congressos Nacionais
- b) Assinar, com o Presidente, as atas das reuniões e Congressos
- c) Zelar pela exatidão e precisão do registro das resoluções dos Congressos e providenciar o acesso e eventuais consultas dos membros da LLLB
- d) Representar em conjunto com o Presidente e/ou Tesoureiro a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente
- e) Cumprir com as demais incumbências inerentes ao cargo

Art 31 : São atribuições do Segundo Secretario:

Cabe auxiliar e/ou substituir o o Primeiro Secretario em todas as suas atribuições quando do impedimento deste

Art 32 : São atribuições do Primeiro Tesoureiro

- a) Receber, registrar e administrar os recursos financeiros da LLLB
- b) Depositar e movimentar junto aos Bancos os fundos e demais recursos financeiros da LLLB, tendo para isto todos os poderes necessários para, em conjunto com o Presidente, emitir e endossar cheques, assinar recibos, dar quitação e praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas funções
- c) Apresentar em reuniões de Diretoria o balancete financeiro sobre a situação financeira da mesma
- d) Prestar contas ao Congresso Nacional da LLLB os recursos financeiros sobre a administração da Liga
- e) Representar em conjunto com o Presidente e/ou Secretario a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente
- f) Fazer a aplicação das disponibilidades financeiras em papéis ou títulos de renda, após aprovação da Diretoria

Art 33 : São atribuições do Segundo Tesoureiro

Cabe auxiliar e/ou substituir o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atribuições quando do impedimento deste

Art 34 : Após expressa autorização do Congresso Nacional, a LLLB poderá contrair empréstimo, vender, alienar, permutar, hipotecar, empenhar bens imóveis e móveis e será representada na prática destes atos pela Diretoria da LLLB pelos tres diretores (Presidente, Secretario e Tesoureiro)

Art 35 :São atribuições do Conselho Pastoral: pronunciar-se sobre a matéria de assistência espiritual aos membros da Liga e orientar os interesses da mesma de tal modo a não ferir os princípios da Sagrada Escritura e da IELB

Art 36 : A Diretoria da LLLB poderá sempre que necessário contratar pessoas em caráter temporário, firmando convênios com a IELB ou outras organizações para tal fim, se necessário

CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art 37 : O Conselho Fiscal da LLLB é composto por tres (3) membros eleitos, em Congresso Nacional, juntamente com a Diretoria

Art 38 : Das atribuições do Conselho Fiscal da LLLB

- a) Fiscalizar e conferir a escrita contábel da LLLB, acompanhando-a se julgar conveniente, podendo solicitar os informes, dados e documentos que julgar necessário
- b) Dar parecer nos balancetes e Balanço Geral, a ser apresentado ao Congresso Nacional da LLLB, podendo solicitar ou requerer todos os informes, dados ou documentos que julgar necessário

Art 39 : O Conselho Fiscal poderá ser destituída em parte ou no todo, pela ocorrência de “um” dos motivos citados para destituição da Diretoria

Parágrafo Único: Terão sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por eventual destituição

CAPITULO IX

DA REPRESENTAÇÃO

Art 40 : A LLLB será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, sempre em conjunto ou no mínimo dois destes diretores, os quais poderão outorgar poderes para terceiros em casos especiais

CAPITULO X

DA RESPONSABILIDADE

Art 41 : A LLLB é pessoa jurídica de direito privado e pertence a categoria das organizações religiosas , e os seus membros não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela LLLB, que responde exclusivamente com o seu patrimônio

CAPITULO XI

Dos Estatutos

Art 42: Os presentes estatutos somente poderão ser alterados mediante moção encaminhada ao Congresso Nacional da LLLB, respeitados os prazos contidos na Capítulo IV

Art 43 : A reforma dos Estatutos será considerada realizada com voto concorde de dois terços (2/3) dos membros votantes presentes ao Congresso Nacional

Art 44 : Depois da aceitação das emendas propostas, estas deverão ser apresentadas as Ligas filiadas a LLLB , por meio de publicação, dentro do prazo de noventa (90) dias, após a realização do Congresso Nacional da LLLB que deliberou sobre o assunto

Art 45 : No caso de reformas de Estatutos, não poderá ser alterada a finalidade da LLLB, no tocante ao vínculo religioso sobre o qual repousa sendo, portanto, irreformável o “caput” do artigo terceiro Capítulo II, bem como este quadragésimo artigo

CAPITULO XII

Do Patrimônio

Art 46 : O patrimônio e os rendimentos da LLLB constituir-se-ão de seus bens móveis e imóveis, das contribuições dos membros e Ligas, donativos, legados e demais doações que forem concedidas e das provenientes de atividades comerciais

CAPITULO XIII

Da Cisão e Dissolução

Art 47 : No caso de cisão, Liga ou grupo de Ligas que se retirarem ou forem excluídos, por não se conformar com a norma da LLLB, perderá todos os direitos ao patrimônio da LLLB

Art 48 : A LLLB poderá dissolver-se por deliberação unanime de suas Ligas filiadas

Art 49: Em caso de dissolução por absoluta impossibilidade de continuidade, a LLLB passará o seu patrimônio à posse e propriedade da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, que ficará investida de poderes para o processo de transferência

Art 50 : Os casos omissos e que suscitem dúvidas serão resolvidos pela Diretoria Nacional ou pela Legislação Brasileira aplicável à espécie

CAPITULO XIV

Disposições Gerais:

Art 51 : Este Estatuto entrará em vigor a partir do encerramento do Congresso Nacional da LLLB que o aprovou.

Pelotas, agosto de 2017.

* PARECER DA COMISSÃO DE MOÇÕES:

Favorável as mudanças.

ESTATUTO DA LLLB – COM ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO JURIDICA DA IELB

Destaques em vermelho e azul com as devidas modificações e explicações

ESTATUTO

LIGA DE LEIGOS LUTERANO DO BRASIL – “LLLB”

CAPITULO I

Denominação, Sede, Foro, Duração

Art. 1º: A LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL, fundada em 16 de janeiro de 1971, a seguir designada abreviadamente LLLB, adota o presente ESTATUTO, em obediência ao que preceitua a Sagrada Escritura em 1º CO 14:40, “Tudo, porem, seja feito com decência e ordem” e as disposições legais do Pais, especialmente as relativas às pessoas jurídicas, de direito privado, de caráter religioso, educacional, social e beneficente, do Código Civil Brasileiro e Leis Complementares.

Art 2º: A LLLB tem como sede e foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estando localizada na Avenida Coronel Lucas de Oliveira número 894 e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art 3º: A LLLB aceita todos os livros canônicos das Escrituras Sagradas, do Antigo e Novo Testamento como Palavra infalível, revelada por Deus. Como única exposição correta da Escritura Sagrada, aceita ela os livros simbólicos da Igreja Luterana, reunidos no Livro de Concórdia do ano mil e quinhentos e oitenta (1580), e não admitirá alteração alguma desta norma.

CAPITULO II

Da Finalidade

Art 4º: Tem por finalidade auxiliar a Igreja Evangélica Luterana do Brasil, doravante designada abreviadamente IELB, através de palavras e obras, nos seus trabalhos e empreendimentos.

Na execução destas finalidades, tem por objetivos:

1. Estimular a todos os leigos Luteranos do Brasil a estudar a Palavra de Deus, aplicando-a à vida diária (individual e grupal) e divulgando-a de todas as formas possíveis;
2. Encorajar a todos os leigos Luteranos do Brasil a cooperar ativamente nos trabalhos das suas respectivas Ligas e Congregações, e também nos projetos Distritais e Nacionais da LLLB;

3. Estimular a criação de Ligas de Leigos e união dos mesmos em Distritos cuja existência, função e relacionamento com a LLLB sejam determinados por esses objetivos;
4. Encorajar a todos os leigos a contribuírem financeiramente, dando condições a LLLB de:
 - **1º:** Auxiliar a IELB na manutenção de seu (s) Seminário (s) ajudando também na Formação dos Pastores e Educação Teológica.
 - **2º:** Propagar o Evangelho de Jesus Cristo, quando e onde for possível, por meio da palavra, do livro, do jornal, do radio, da televisão ou outros meios e comunicações condignos.
1. Promover o intercâmbio fraternal entre si por meio de encontros ou Congressos Nacionais, Distritais e Regionais;
2. Em obediência ao principio Bíblico da separação entre Igreja e Estado, tanto a LLLB como as Ligas a ela filiadas não se envolverão em questões de política partidária.

CAPITULO III

Da Fonte de recursos

Art. 5º: A LLLB não tem fins econômicos e tem como fonte de recursos para sua manutenção o recebimento de ofertas e doações de seus membros, arrendamentos, rendimento de aplicações financeiras, convênios e parcerias.

CAPITULO IV

Dos Membros

Art 6º: A LLLB é uma organização composta por membros da IELB **que se dividem em:**

1. Votantes: Leigos organizados em Ligas em suas Congregações e filiadas a LLLB;
2. Não votantes: Leigos membros da IELB não organizados em Ligas.

Art 7º: Consideram-se filiadas as Ligas que tenham apresentado por escrito pedido de filiação e tenham sido aceitas pela Diretoria Nacional e definitivamente em Congresso Nacional.

- **1º:** Somente Congressos Nacionais tem poder para aceitar, rejeitar e demitir Ligas.
- **2º:** A demissão de Ligas ocorrerá diante da não observância dos fundamentos doutrinários e finalidade da LLLB.

Art 8º: Constituem direitos das Ligas filiadas:

1. Indicar chapas para serem votadas como Diretoria da LLLB;
2. Apresentar sugestões, moções e propostas, desde que não colidam com a letra e o espírito do presente Estatuto ou com a Palavra de Deus;
3. **As Ligas terão asseguradas o direito de defesa.**

Art 9º: Constituem deveres das Ligas filiadas:

1. Fazer-se representar nos Congressos Nacionais, Regionais ou Distritais e participar das demais atividades na sua Congregação;
2. Empenhar-se para manter em dia a contribuição de seus membros para com a Liga;
3. Colaborar com a Diretoria da LLLB, em tudo o que estiver ao seu alcance, para que a Liga possa alcançar e cumprir os seus objetivos;
4. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art 10: A exclusão de Ligas filiadas a LLLB se dará quando da:

1. **Não observância dos fundamentos doutrinários;**

2. b) Profissão obstinada de doutrina falsa;
3. c) Conduta imoral, indigna ou escandalosa;
4. d) Negação continuada do cumprimento de suas obrigações estatutárias e regimentais. .

Parágrafo único: Terão sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por eventual exclusão

Art 11: As Ligas locais poderão formar Distrito, os quais servirão de elementos de coordenação nas respectivas regiões, servindo também de elementos de ligação ente as ligas locais e a Diretoria da LLLB.

Art 12: Os membros da LLLB não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta. **O conteúdo deste artigo foi transferido para o capítulo X - Da Responsabilidade - art 41**

CAPITULO V

Dos Congressos Nacionais

Art 12: O Congresso Nacional é a assembleia da LLLB.

Art 13: O Congresso Nacional é o órgão deliberativo e legislativo da LLLB; reúne-se ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente, quando necessário.

Art 14: Os Congressos Nacionais ordinários serão realizados em data e lugares estabelecidos pela Diretoria da LLLB com antecedência de pelo menos três (03) meses, salvo em casos extraordinários.

Art 15: Os Congressos Nacionais Extraordinários serão convocados pela Diretoria da LLLB, por própria iniciativa ou por solicitação de um quinto (1/5) das Ligas filiadas. A Diretoria Nacional indicará a data e o local do Congresso Nacional Extraordinário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mencionando a ordem do dia.

Parágrafo único: Congressos Extraordinários não poderão deliberar assuntos na forma de “moções”, visto ser impossível cumprir prazo definidos neste Estatuto **e deverá ser conduzida por quem a convocar.**

Art 16: Os Congressos Nacionais ordinários e extraordinários exigem como quorum mínimo a presença da maioria absoluta das Ligas filiadas, em primeira convocação, e mais de um terço (1/3) das Ligas filiadas em segunda convocação e em terceira chamada com qualquer numero de Ligas presentes, para serem deliberativas ????????????????????????

Nota: O artigo acima em azul não esta errado mas pode ser “simplificado” trocando pelo abaixo em vermelho

Art 16: Os Congressos Nacionais ordinários e extraordinários poderão ser instalados e deliberar, somente com a maioria absoluta dos membros votantes presentes em primeira convocação e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

Art 17: O prazo para apresentação e entrega de assuntos e moções a serem tratados no Congresso `a Diretoria Nacional será de 120 dias (cento e vinte) anteriores ao Congresso. Quando se tratar de “moções”, deverá a Diretoria nomear 03 (três) membros, a seu critério, exceto os leigos da própria Diretoria e Conselho Fiscal, para formarem “comissão de moções” em 30 (trinta) dias; esta então formada, deverá dar seu parecer em outros 30 (trinta) dias e devolver para a Diretoria e esta encaminhará às Ligas filiadas para o estudo (as moções e os pareceres das moções), sendo que todas as ligas receberão tal correspondência com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Congresso.

Art 18: Durante os Congressos não é permitido alterar a Ordem do Dia, nem incluir assuntos não previamente anunciados para deliberação.

Parágrafo único: Assuntos para debate serão incluídos de acordo com a decisão da Diretoria Nacional.

Art 19: A ordem do dia dos Congressos será previamente preparada pela Diretoria.

Art 20: O Congresso Nacional da LLLB, respeitados os Estatutos, tem poderes para:

1. Resolver todos os assuntos da LLLB;
2. Deliberar sobre os Relatórios da Diretoria;
3. Eleger os componentes da Diretoria, seus suplentes e o Conselho Fiscal;
4. Deliberar sobre a reforma dos Estatutos e Regimento.

CAPITULO VI

Da Diretoria

Art 21: A LLLB será administrada por uma Diretoria **não renumerada**, eleita em Congresso Nacional, por maioria absoluta dos votos, e seu mandato será de dois (02) anos.

Excetuando casos extraordinários de calamidade nacional – Nos parece que esta linha esta sobrando.

Art 22: A Diretoria da LLLB será composta de Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e dois Pastores Conselheiros.

Art 23: o conteúdo deste artigo foi transferido para o capítulo IX – Da Representação **art 40** A LLLB será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, sempre em conjunto ou no mínimo dois destes diretores.

Art 23: Os componentes da Diretoria deverão ser membros de uma Liga filiada a LLLB.

Art 24: Em caso de impedimento ou vaga, o vice-presidente, o segundo secretario, o segundo tesoureiro substituirão os titulares.

Art 25: A posse da Diretoria será efetivada durante o Congresso que o elegeu.

Art 26: A Diretoria não poderá alienar ou gravar bens imóveis da LLLB, sem expressa autorização do Congresso Nacional da LLLB.

Art. 27: A diretoria poderá ser destituída em parte ou no todo, pela ocorrência de “um” dos motivos seguintes:

1. Comprovada incapacidade física ou mental permanente para o exercício de suas funções;
2. Recusa de cooperação com os demais integrantes da diretoria;
3. Negligência comprovada de suas funções;
4. Não cumprimento das obrigações estatutárias;
5. Comprovada incompetência para o cargo;
6. Profissão obstinada de doutrina falsa;
7. Conduta imoral ou escandalosa;
8. Abandono caracterizado pela ausência a três reuniões consecutivas da diretoria sem justificativa.

Parágrafo único: Terão sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por eventual destituição.

CAPITULO VII

Das Atribuições da Diretoria

Art 28: São atribuições do Presidente:

1. Presidir os Congressos Nacionais e reuniões da Diretoria;

2. Zelar pela execução das resoluções emanadas do Congresso Nacional, das deliberações da Diretoria e do cumprimento dos Estatutos e Regimento;
3. Convocar, oficialmente, os Congressos, dentro dos prazos estabelecidos;
4. Representar com o Secretario e/ou Tesoureiro, em conjunto, ou por outorga dos membros, a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
5. Assinar documentos contábeis, emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar notas promissórias e outros títulos de crédito, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
6. Representar a LLLB junto a IELB em todas as atribuições por esta delegada a essa, tanto em Convenções, Conselhos, Departamentos ou Comissões;
7. Delegar a outro membro da Diretoria sua representação junto a IELB.

Art 29: São atribuições do Vice-Presidente:

Cabe auxiliar e/ou substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando do impedimento deste.

Art 30: São atribuições do Primeiro Secretario:

1. Proceder à leitura dos documentos e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dos Congressos Nacionais;
2. Assinar, com o Presidente, as atas das reuniões e Congressos;
3. Zelar pela exatidão e precisão do registro das resoluções dos Congressos e providenciar o acesso e eventuais consultas dos membros da LLLB;
4. Representar em conjunto com o Presidente e/ou Tesoureiro a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
5. Cumprir com as demais incumbências inerentes ao cargo.

Art 31: São atribuições do Segundo Secretario:

Cabe auxiliar e/ou substituir o Primeiro Secretario em todas as suas atribuições quando do impedimento deste

Art 32: São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

1. Receber, registrar e administrar os recursos financeiros da LLLB;
2. Depositar e movimentar junto aos Bancos os fundos e demais recursos financeiros da LLLB, tendo para isto todos os poderes necessários para, em conjunto com o Presidente, emitir e endossar cheques, assinar recibos, dar quitação e praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas funções;
3. Apresentar em reuniões de Diretoria o balancete financeiro sobre a situação financeira da mesma;

4. Prestar contas ao Congresso Nacional da LLLB os recursos financeiros sobre a administração da Liga;
5. Representar em conjunto com o Presidente e/ou Secretario a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
6. Fazer a aplicação das disponibilidades financeiras em papéis ou títulos de renda, após aprovação da Diretoria.

Art 33: São atribuições do Segundo Tesoureiro:

Cabe auxiliar e/ou substituir o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atribuições quando do impedimento deste.

Art 34: Após expressa autorização do Congresso Nacional, a LLLB poderá contrair empréstimo, vender, alienar, permutar, hipotecar, empenhar bens imóveis e móveis e será representada na prática destes atos pela Diretoria da LLLB pelos três diretores (Presidente, Secretario e Tesoureiro).

Art 35: São atribuições do Conselho Pastoral: pronunciar-se sobre a matéria de assistência espiritual aos membros da Liga e orientar os interesses da mesma de tal modo a não ferir os princípios da Sagrada Escritura e da IELB.

Art 36: A Diretoria da LLLB poderá sempre que necessário contratar pessoas em caráter temporário, firmando convênios com a IELB ou outras organizações para tal fim, se necessário.

CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art 37: O Conselho Fiscal da LLLB é composto por três (3) membros, **não remunerados**, eleitos, em Congresso Nacional, juntamente com a Diretoria.

Art 38: Das atribuições do Conselho Fiscal da LLLB:

Fiscalizar e conferir a escrita contábil da LLLB, acompanhando-a se julgar conveniente, podendo solicitar os informes, dados e documentos que julgar necessário;

1. Dar parecer nos balancetes e Balanço Geral, a ser apresentado ao Congresso Nacional da LLLB, podendo solicitar ou requerer todos os informes, dados ou documentos que julgar necessário.

Art. 39: O Conselho Fiscal poderá ser destituída em parte ou no todo, pela ocorrência de “um” dos motivos citados para destituição da Diretoria.

Parágrafo único: Terão sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por eventual destituição.

CAPÍTULO - IX

DA REPRESENTAÇÃO

Art 40: A LLLB será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, sempre em conjunto ou no mínimo dois destes diretores, **os quais poderão outorgar poderes para terceiros em casos especiais.**

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE

Art. 41: A LLLB é pessoa jurídica de direito privado e pertence à categoria das organizações religiosas, e seus membros não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela LLLB, que responde exclusivamente com o seu patrimônio.

CAPITULO XI

Dos Estatutos

Art 42: Os presentes Estatuto somente poderão ser alterados mediante moção encaminhada ao Congresso Nacional da LLLB, respeitados os prazos contidos na Capitulo V.

Art 43: A reforma do Estatuto será considerada realizada com voto concorde de dois terços (2/3) dos membros votantes presentes ao Congresso Nacional.

Art 44: Depois da aceitação das emendas propostas, estas deverão ser apresentadas as Ligas filiadas a LLLB , por meio de publicação, dentro do prazo de noventa (90) dias, após a realização do Congresso Nacional da LLLB que deliberou sobre o assunto.

Art 45: No caso de reforma do Estatuto, não poderá ser alterada a finalidade da LLLB, no tocante ao vínculo religioso sobre o qual repousa sendo, portanto, irreformável o “caput” do artigo terceiro Capitulo I, bem como o presente artigo.

CAPITULO XII

Do Patrimônio

Art 46: O patrimônio e os rendimentos da LLLB constituir-se-ão de seus bens móveis e imóveis, das contribuições dos membros e Ligas, donativos, legados e demais doações que forem concedidas e das provenientes de atividades comerciais.

CAPITULO XIII

Da Cisão e Dissolução

Art 47: No caso de cisão, Liga ou grupo de Ligas que se retirarem ou forem **excluídos (no lugar de expulsos)**, por não se conformar com a norma da LLLB, perderá todos os direitos ao patrimônio da LLLB.

Art 48: A LLLB poderá dissolver-se por deliberação unânime de suas Ligas filiadas.

Art 49: Em casos de dissolução da LLLB, todo o seu patrimônio passa a pertencer a IELB e/ou à entidade congênere, indicada pela IELB.

Nota: Recomendamos trocar o art acima em azul pelo abaixo em vermelho.

Art 49: Em caso de dissolução por absoluta impossibilidade de continuidade, a LLLB passará o seu patrimônio à posse e propriedade da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, que ficará investida dos poderes para o processo de transferência.

Art 50: Os casos omissos e que suscitem dúvidas serão resolvidos pela Diretoria Nacional ou pela Legislação Brasileira aplicável à espécie.

CAPITULO XIV

Disposições Gerais

Art 51: Este Estatuto entrará em vigor a partir do encerramento do Congresso Nacional da LLLB que o aprovou.

REFORMA DO REGIMENTO DA LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL

- Considerando que há necessidade de adequação de nosso Regimento a algumas novas normas legais vigentes.

- Considerando a decisão do XXI Congresso Nacional da LLLB em 2015 em repassar tal incumbência a gestão 2015/2017 da LLLB para apresentar tal reformulação no XXII Congresso Nacional da LLLB em 2017, pois precisa ser aprovado em assembleia geral.

- Considerando o estudo e adequação realizada pela diretoria nacional da LLLB gestão 2015/2017, sob orientação da Comissão Jurídica da IELB, cujo texto corrigido estamos apresentando.

* **Propomos:** Aprovação do texto total em bloco com as devidas alterações pertinentes, cujo texto previamente foi encaminhado a todas as Ligas de Leigos filiadas, conforme rege o presente estatuto

REGIMENTO

LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL “LLLB”

REGIMENTO

1. DIRETORIA

1. Composição

A Diretoria da Liga de Leigos Luteranos do Brasil “LLLB” é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e 2 (dois) Pastores Conselheiros.

1. Atribuições

1.1.2.1 – Reunir-se periodicamente para administração da LLLB.

1.1.2.2 – Autorizar despesas imprevistas e decidir os assuntos de emergência.

1.1.2.3 – Contratar pessoas, em caráter temporário ou permanente (CLT), firmando convênios com a IELB ou outras organizações para tal fim.

1.1.2.4 – Manter atualizado o rol das Ligas de Leigos filiadas a LLLB.

1.1.2.5 – Providenciar a confecção de material de suporte para as Ligas de Leigos filiadas, bem como oferecer-lhes apoio para o seu funcionamento.

1.1.2.6 – Assinar convênios com Entidades afins, com o objetivo de se auxiliarem mutuamente, visando a produção de material ou a participação em projetos comuns de evangelização através da imprensa escrita, falada ou televisada.

1.1.2.7 – Providenciar matéria ou artigos de interesses da LLLB para serem publicados mensalmente no Mensageiro Luterano da IELB ou outro órgão.

1.1.2.8 – Servir como elo de ligação com a organização nacional da IELB, prestando informações na Convenção Nacional da IELB e Conselho Diretor ou outras instâncias, quando solicitado, e manter-se

informado sobre os programas e da IELB. O Presidente da LLLB ou outro membro da Diretoria deverá participar da Convenção Nacional e do Conselho Diretor da IELB.

1.1.2.9 – Organizar o Congresso Nacional em que será apresentada uma avaliação da realização dos objetivos propostos, e propor as metas para o próximo biênio.

1.1.2.10 – Coordenar o trabalho a nível nacional servindo como elemento de ligação entre os Distritos e incentivar a formação das Ligas locais e/ ou de Ligas Distritais.

1.1.2.11 – A Diretoria da LLLB poderá aceitar filiações provisórias, com todos os direitos estatutários, devendo estas filiações, serem homologadas na 1ª (primeira) sessão do Congresso Nacional seguinte.

1. – Representação

A. – A LLLB será representada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, sempre em conjunto de no mínimo dois Diretores.

1. – CONSELHO FISCAL

1. Composição

1.2.1.1 – O Conselho Fiscal é composto de três 03 (três) membros, eleitos em Congresso Nacional, juntamente com a Diretoria.

1.2.2 Atribuições

1.2.2.1 – Fiscalizar e conferir a escrita da Liga de Leigos Luteranos do Brasil LLLB, emitindo parecer nos balanços anuais da LLLB, podendo solicitar ou requerer toda as informações, dados ou documentos que julgarem necessários.

1. NORMAS GERAIS

1.3.1 Mandatos

1.3.1.1 – Os mandatos de todos os cargos eletivos e de nomeação serão de dois (02) anos, sendo admitidas reeleições.

1.3.2 Vacância

1.3.2.1 – Em caso de vaga em cargo eletivo, durante um Congresso Nacional da LLLB, este é soberano para decidir seu preenchimento.

1.3.2.2 – Em caso de vaga em cargo eletivo, fora do período de Congresso Nacional, a Diretoria remanescente em conjunto com o Conselho Fiscal, indicará os membros substitutos até o final do mandato da Diretoria.

1.3.2.3 – Poderão ser substituídos os membros da Diretoria que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas.

1.3.3 Incompatibilidades

1.3.3.1 – Não é permitido acumular mais de um cargo eletivo, nem cargos de qualquer natureza entre os quais haja subordinação imediata.

1. MEMBROS

1.4.1 Dos membros

1.4.1.1 – A LLLB é uma organização composta por membros votantes e não votantes.

São membros votantes:

As Ligas de Leigos organizadas como tais em Paróquias e/ ou Congregações da IELB;

São membros não votantes:

Leigos de Congregações da IELB que não estejam ligados as Ligas que se refere o ítem “a”.

1.4.1.2 – São requisitos para filiação de uma Liga de Leigos, junto a LLLB;

a) Subscrição dos Estatutos, Regimento e objetivos da LLLB;

b) Comprovação de reuniões regulares da Liga;

1.4.1.3 – São requisitos para permanência de uma Liga de Leigos junto LLLB:

a) Manter atividade regular junto a sua congregação;

b) Enviar regularmente ofertas para o trabalho da LLLB, sendo que o valor da oferta é livre;

c) Atualizar o cadastro de sua Liga de Leigos para cada Congresso Nacional assinada pelo Presidente e pelo Pastor.

§ Não será desfilhada a Liga que assim não proceder, porém perderá o direito a voto nas eleições da LLLB.

2.1 – DAS ELEIÇÕES

2.1.1 – A eleição da Diretoria processar-se-á por escrutínio secreto em plenário, por ocasião dos Congressos Nacionais, sendo necessária maioria absoluta de votos dos membros votantes presentes no Congresso.

2.1.2 – As eleições da Diretoria serão somente por chapas;

2.1.3 – Concorrerão às eleições da LLLB chapas, sendo uma apresentada pela Diretoria e as demais pelo plenário.

2.1.4 – Quando nenhuma das chapas atingir o número mínimo de votos exigidos estatutariamente, serão realizadas tantas votações quantas necessárias, eliminando-se em cada votação a chapa menos votada.

2.1.5 – Será constituída uma Comissão de 05 (cinco) Leigos membros da LLLB e que terá a incumbência de conduzir o processo eleitoral de maneira democrática, decente e agradável a Deus, observando os critérios estabelecidos nos Estatutos e neste Regimento.

2.1.6 – A Comissão Eleitoral poderá nomear escrutinadores de sua livre escolha.

2.1.7 – A Comissão se faz presente no ato das apurações dos votos.

2.1.8 – A Comissão fornecerá à Diretoria da LLLB uma ata das apurações, devidamente assinada pelos membros da mesma, e que será arquivada pela Diretoria para permitir consultas sempre que necessário.

2.1.9 – As cédulas deverão ser guardadas até o final do Congresso Nacional.

2.1.10 – Antes de apresentar as cédulas, a Comissão Eleitoral deve ter a concordância dos candidatos.

2.1.11 – Serão computados para efeito e quórum os votos em branco e os nulos, tais como os dados em cédulas rasuradas ou assinaladas em excesso.

2.1.12 – É considerada nula a eleição na qual o número de votos exceder ao número de votantes.

2.1.13 – A Liga de Leigos local, filiada à LLLB terá direito a:

a) 02 (dois) representantes votantes, se tiver 20 (vinte) ou menos membros inscritos;

b) 03 (três) representantes votantes, se tiver mais de 20 (vinte) membros inscritos.

2.1.14 – O Grupo de Cristãos Luteranos, filiado à LLLB, terá direito a 01 (um) representante votante, independentemente do número de pessoas que o compõe.

3.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1 Autoridade

3.1.1.1 O presente Regimento, subordinado aos Estatutos da LLLB, passará a ser invocado nas decisões internas da LLLB, revogadas as disposições em contrário. Em casos não previstos neste Regimento e nos Estatutos, o Congresso Nacional será soberano; fora dos períodos do Congresso Nacional, a Diretoria da LLLB deverá pronunciar-se.

3.1.2 Emendas

3.1.2.1 O presente Regimento só poderá ser alterado mediante moção encaminhada ao Congresso Nacional dentro das recomendações dos Estatutos, e que seja aprovada pelo Congresso Nacional.

3.1.2.2 O Presente Regimento entrará em vigor a partir do encerramento do Congresso Nacional que o aprovou, e revoga expressamente o Regimentos anteriores.

São Lourenço do Sul – RS, 19 de outubro de 2003.

REGIMENTO CORRIGIDO

LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL “LLLB”

REGIMENTO

I. DIRETORIA

1 – Composição

A Diretoria da Liga de Leigos Luteranos do Brasil “LLLB” é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, |Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e 2 (dois) Pastores Conselheiros.

2 – Atribuições

2 – 1: Reunir-se periodicamente para administração da LLLB.

2 – 2: Administrar a LLLB com todas as instancias e níveis, inclusive financeiramente, e decidir os assuntos de emergência.

2 – 3: Contratar pessoas, em caráter temporário (pelo período da gestão), firmando convênios com a IELB ou outras organizações para tal fim.

2 – 4: Manter atualizado o rol das Ligas de Leigos filiadas a LLLB.

2 – 5: Providenciar a confecção de material de suporte para as Ligas de Leigos filiadas, bem como oferecer-lhes apoio para o seu funcionamento.

2 – 6: Assinar convênios com Entidades afins, com o objetivo de se auxiliarem mutuamente visando a produção de material ou a participação em projetos comuns de evangelização através da imprensa escrita, falada, televisada, internet ou outros meios disponíveis.

2 – 7: Providenciar matéria ou artigos de interesses da LLLB para serem publicados mensalmente no Mensageiro da IELB ou outro órgão.

2 – 8: Servir de elo de ligação com a organização nacional da IELB, prestando informações na Convenção Nacional da IELB e Conselho Diretor ou outras instâncias, quando solicitado, e manter-se informado sobre os programas e da IELB. O Presidente da LLLB ou outro membro da Diretoria Nacional, devidamente credenciado, deverá participar da Convenção Nacional e do Conselho Diretor da IELB.

2 – 9: Organizar o Congresso Nacional em que será apresentada uma avaliação da realização dos objetivos propostos e dos projetos nacionais permanentes.

2 – 10: Coordenar o trabalho a nível nacional servindo como elemento de ligação entre os Distritos e incentivar a formação das Ligas locais e\ou de Ligas Distritais.

2 – 11: A Diretoria da LLLB poderá aceitar filiações provisórias, como todos os direitos estatutários, devendo estas filiações, serem homologadas na primeira sessão do Congresso Nacional seguinte.

3 – Representação

3 – 1: A LLLB será representada, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, sempre em conjunto de no mínimo dois Diretores.

II. CONSELHO FISCAL

1 – Composição

O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos em Congresso Nacional, juntamente com a Diretoria.

2 – Atribuições

Fiscalizar e conferir a escrita da Liga de Leigos Luteranos do Brasil, emitindo parecer nos balanços anuais da LLLB, podendo solicitar ou requerer todas as informações, dados ou documentos que julgarem necessários.

III. NORMAS GERAIS

1 - Mandatos

1 - 1: Os mandatos de todos os cargos eletivos e de nomeação serão de dois (02) anos, salvo impedimentos legais ou de calamidades nacionais.

1 - 2: Em caso de vacância em cargo eletivo, a Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, indicará os membros substitutos até o final do mandato da Diretoria.

1 - 3: Poderão ser substituídos os membros da Diretoria que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas.

1 - 4: Não é permitido acumular mais de um cargo eletivo, nem cargos de qualquer natureza entre os quais haja subordinação imediata.

IV. MEMBROS

1 - Dos Membros

1 - 1: A LLLB é uma organização composta por membros votantes e não votantes.

1 - 1: 1 - São membros votantes: As Ligas de Leigos organizadas nas Congregações e filiadas a LLLB.

1 - 1: 2 - São membros não votantes: Leigos de Congregações da IELB que não estejam ligados as Ligas que referem o item 1: 1.

1 - 2: São requisitos para filiação de uma Liga de Leigos, junto a LLLB:

1 - 2: 1 - Subscrição dos Estatutos, Regimento e objetivos da LLLB, através de correspondência apropriada.

1 - 2: 2 - Comprovação de reuniões da Liga Congregacional.

1 - 3: São requisitos para permanência de uma Liga de Leigos junto a LLLB:

1 - 3: 1 - Manter atividade regular junto a sua Congregação.

1 - 3: 2 - Enviar regularmente ofertas para o trabalho da LLLB, sendo que o valor da oferta é livre.

V. DAS ELEIÇÕES

5 - 1: A eleição da Diretoria processar-se-á por escrutínio secreto em plenário, por ocasião dos Congressos Nacionais, sendo necessária maioria absoluta de votos dos membros votantes presentes no Congresso.

5 - 2: A eleição da Diretoria será somente por chapas.

5 - 3: A inscrição de chapas poderá ser realizada até o primeiro dia do Congresso e serão homologadas pela Comissão de Eleições.

5 – 4: Quando nenhuma das chapas alcançar o número mínimo de votos exigidos estatutariamente serão realizadas tantas votações quantas necessárias, eliminando-se em cada votação a chapa menos votada.

5 – 5: Será constituída uma Comissão de 05 (cinco) leigos membros da LLLB e que terá a incumbência de conduzir o processo eleitoral de maneira democrática, decente e agradável a Deus, observando os critérios estabelecidos nos Estatutos e neste Regimento.

5 – 6: A Comissão Eleitoral elegerá o Coordenador desta entre seus membros e poderá nomear escrutinadores de sua livre escolha.

5 – 7: A Comissão se faz presente no ato das apurações dos votos.

5 – 8: A Comissão Eleitoral fornecerá a Diretoria Nacional da LLLB uma ata das apurações, devidamente assinada pelos membros da mesma, e que será arquivada pela Diretoria para permitir consultas sempre que necessário.

5 – 9: As cédulas deverão ser guardadas até o final do Congresso Nacional pelo Coordenador da Comissão Eleitoral ou alguém por ele designado oficialmente e dentre os membros da Comissão Eleitoral.

5 – 10: Antes de apresentar as cédulas, a Comissão Eleitoral deve ter a concordância dos candidatos.

5 – 11: Serão computados para efeito de quórum os votos em branco e os nulos, porém descontados na totalização dos votos válidos

5 – 12: É considerada nula a eleição na qual o número de votos exceder ao número de votantes.

5 – 13: A Liga de Leigos filiada a LLLB terá direito a:

1. Dois (02) representantes votantes, se tiver 20 (vinte) ou menos de membros inscritos no Congresso.
2. Três (03) representantes votantes, se tiver mais de 20 (vinte) membros inscritos no Congresso.

VI . DISPOSIÇÕES GERAIS

6 – 1: Autoridade

O presente Regimento, subordinado aos Estatutos da LLLB, passará a ser invocado nas decisões internas da LLLB, revogadas as disposições em contrário. Em casos não previstos neste Regimento e nos Estatutos, o Congresso Nacional será soberano e fora do período do Congresso Nacional, a Diretoria da LLLB deverá pronunciar-se.

6 – 2: Emendas

6 – 2: 1) O presente Regimento só poderá ser alterado mediante moção encaminhada ao Congresso Nacional dentro das recomendações dos Estatutos, e que seja aprovada pelo Congresso Nacional.

6 – 2: 2) O presente Regimento entrará em vigor a partir do encerramento do Congresso Nacional que o aprovou, e revoga expressamente os Regimentos anteriores.

*** PARECER DA COMISSÃO DE MOÇÕES:**

Favorável as mudanças.

MOÇÃO 3

MOÇÃO AO XXII CONGRESSO NACIONAL DA LLLB – 2017

MUDANÇA NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA NACIONAL DA LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL

Considerando:

1. Que o atual Estatuto da Liga de Leigos Luteranos do Brasil – LLLB, em seus Capítulos V e VI, estabelece a atual composição da Diretoria Nacional da LLLB, bem como suas atribuições;
2. Que a Igreja Evangélica Luterana do Brasil – IELB adotou um novo modelo de composição da sua Diretoria Nacional, tendo sido eleitos pela primeira vez, na Convenção Nacional da IELB de 2014, 6 (seis) Vice-Presidentes para áreas específicas do trabalho da igreja: Administração, Ação Social, Comunicação, Educação Cristã, Ensino e Expansão Missionária;
3. Que a LLLB, como Organização Auxiliar Nacional da IELB, tem como um de suas responsabilidades “trabalhar em cooperação e harmonia com a IELB no que diz respeito aos seus projetos” (Art. 128.I do atual Regimento da IELB);
4. Que a LLLB, historicamente, tem trabalhado com projetos de auxílio financeiro em parceria com diversas instituições e, conforme aprovado no último Congresso Nacional da LLLB (2015), tem como um de seus projetos de trabalho, a divulgação e o incentivo para que cada vez mais leigos participem das atividades do programa de Educação Cristã Continuada da IELB, a ser desenvolvido em parceria com as Vice-Presidências de Educação Cristã e de Ensino da IELB.

Propomos:

1. Que a Diretoria Nacional da LLLB seja formada por: a) **Presidente**; b) **Vice-Presidente de Relações Institucionais** (Ex-Vice-Presidente); c) **Vice-Presidente de Comunicação** (Ex-Secretário); d) **Vice-Presidente de Educação** (Ex-Vice-Secretário); e) **Vice-Presidente de Administração** (Ex-Tesoureiro); f) **Vice-Presidente de Projetos** (Ex-Vice-Tesoureiro); g) **Dois Pastores Conselheiros**;
2. Que essa nova composição seja válida para a Diretoria Nacional da LLLB – Gestão 2019 / 2021, devendo a(s) chapa(s) concorrente(s) no XXIII Congresso Nacional da LLLB de 2019 já se apresentar dentro dessa nova composição;
3. Que sejam feitas as seguintes alterações no Capítulo V do atual Estatuto da LLLB seguindo, inclusive, modelo adotado pela IELB no que se refere à representação da LLLB e ao caso de impedimento ou vaga em cargos:

Art. 20º – A Diretoria da LLLB será composta de Presidente, Vice- Presidente de Relações Institucionais, Vice-Presidente de Comunicação, Vice-Presidente de Educação, Vice-Presidente de Administração, Vice-Presidente de Projetos e dois Pastores Conselheiros.

Art. 21º – A LLLB será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, Vice-Presidente de Comunicação e Vice-Presidente de Administração, sempre em conjunto de no mínimo dois destes diretores.

Art. 23º – Em caso de impedimento ou vaga, cabe à Diretoria nomear substituto que irá ocupar o cargo até a realização do próximo Congresso Nacional.

4. Que sejam feitas as devidas alterações no Capítulo VI do atual Estatuto da LLLB, que trata das Atribuições da Diretoria, tomando como base o Anexo I da presente moção;
5. Que sejam feitas as devidas alterações no Regimento da LLLB, acompanhando as alterações do Estatuto.

Pela Diretoria da LLLB Sudeste

Juliano Schneider Belz
Presidente

Frederico da Silva Reis
Vice Presidente de Relações Institucionais

Rev. Eduvino Krause Filho
Conselheiro

Rev. Jarbas Hoffmann
Conselheiro

ANEXO I

Atribuições do Presidente:

- a) Presidir os Congressos Nacionais e reuniões da Diretoria;
- b) Zelar pela execução das resoluções emanadas do Congresso Nacional, das deliberações da Diretoria e do cumprimento do Estatuto e Regimento;
- c) Convocar, oficialmente, os Congressos, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Representar com o Vice-Presidente de Comunicação e/ou o Vice-Presidente de Administração, em conjunto, ou por outorga dos membros, a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- e) Assinar documentos contábeis, emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar notas promissórias e outros títulos de crédito, sempre em conjunto com o Vice-Presidente de Administração.

Atribuições do Vice-Presidente de Relações Institucionais:

- a) Promover a interação da LLLB com diversas instituições internas e externas à IELB;
- b) Fomentar o intercâmbio de projetos de trabalho da LLLB junto a organizações e instituições da IELB como LSLB, JELB, ANUL, ANEL, Editora Concórdia, Hora Luterana, dentre outros;
- c) Divulgar, em conjunto com o Presidente, o trabalho da LLLB junto a Ligas de Leigos de outros países das Américas;
- d) Incentivar a parceria para execução de trabalhos da LLLB em parceria com instituições internacionais.

Atribuições do Vice-Presidente de Comunicação:

- a) Proceder à leitura dos documentos e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dos Congressos Nacionais;
- b) Assinar, com o Presidente, as atas das reuniões e Congresso;
- c) Zelar pela exatidão e precisão do registro das resoluções dos Congressos e providenciar o acesso e eventuais consultas dos membros da LLLB;
- d) Representar em conjunto com o Presidente e/ou o Vice-Presidente de Administração a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- e) Cumprir com as demais incumbências inerentes ao cargo.

Atribuições do Vice-Presidente de Educação:

- a) Coordenar o desenvolvimento de projetos de trabalho relacionados à Educação e Educação Continuada dos leigos;
- b) Incentivar os leigos à adesão e participação nos projetos de trabalho e nos programas institucionais da IELB de Educação Cristã e de Ensino, atuando em conjunto com as respectivas Vice-Presidências da IELB;
- c) Trabalhar, em conjunto com o Vice-Presidente de Comunicação, na manutenção das tecnologias de informação e comunicação virtual e impressa, sob responsabilidade da Diretoria;
- d) Incentivar a realização de encontros de formação e aperfeiçoamento da liderança leiga, em nível distrital, regional e/ou nacional.

Atribuições do Vice-Presidente de Administração:

- a) Receber, registrar e administrar os recursos financeiros da LLLB;
- b) Depositar e movimentar junto aos Bancos os fundos e demais recursos financeiros da LLLB, tendo para isto todos os poderes necessários para, em conjunto com o Presidente e/ou o Vice-Presidente de Comunicação, emitir e endossar cheques, assinar recibos, dar quitação e praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas funções;
- c) Apresentar em reuniões de Diretoria o balancete financeiro e publicar sobre a situação financeira da mesma;
- d) Prestar contas ao Congresso Nacional da LLLB sobre a administração dos recursos financeiros da Liga aconselhados sobre a política financeira mais adequada para o equilíbrio das finanças da LLLB, solicitando medidas de ordem administrativa;
- e) Representar em conjunto com o Presidente e/ou o Vice-Presidente de Comunicação a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- f) Fazer a aplicação das disponibilidades financeiras em papéis ou títulos de renda, após a aprovação da Diretoria.

Atribuições do Vice-Presidente de Projetos:

- a) Coordenar o desenvolvimento de projetos de auxílio financeiro aprovados pelos Congressos Nacionais e/ou propostos pela Diretoria;
- b) Incentivar os leigos à adesão e participação nos projetos de auxílio financeiro e nos programas institucionais da IELB de Expansão Missionária e de Ação Social, atuando em conjunto com as respectivas Vice-Presidências da IELB;
- c) Trabalhar, em conjunto com o Vice-Presidente de Administração, no recebimento, registro e administração dos recursos financeiros dos projetos;
- d) Apresentar relatório detalhado dos projetos para análise e avaliação da plenária do Congresso Nacional.

Atribuições do Conselho Pastoral:

- a) Pronunciar-se sobre a matéria de assistência espiritual aos membros da Liga e orientar os interesses da mesma de tal modo a não ferir os princípios da Sagrada Escritura e da IELB.

*** Observação quanto ao Conselho Fiscal:** permanece nos moldes atuais!

***PARECER COMISSÃO DE MOÇÕES**

Pela rejeição:

1 - Não altera o número de componentes da diretoria.

2- Somente muda a nomenclatura.

3 - As função dada a cada componente da diretoria na sugestão da moção, poderá ser designada na atual nomenclatura.

4- Se aprovada a moção, implica em registro em cartório que para nós aqui em Blumenau, é muito complicado.